



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 169/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PSF E NO CENTRO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 803, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.800.933/0001-42, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. PAULO HENRIQUE DAMATTA LOBO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.342.461-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 704.602.219-49, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC), homologado em 07 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no PSF e no Centro de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qty	Vir uni (R\$)	Vir Total (R\$)
02	CAFÉ - torrado e moído, embalado, pacote com 500 gramas. A embalagem deverá conter informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Kaiá	Uni	250	5,60	1.400,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**, pelo fornecimento do item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Agosto de 2013 à 13 de Agosto de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	0017	2	070	33.90.30.07.12	1615	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gêneros alimentícios para copa e cantina
1001	10	301	0017	2	075	33.90.30.07.12	2335	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gêneros alimentícios para copa e cantina

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;



- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em



perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *Mariana Aparecida Salvador Gomes*, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 093/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

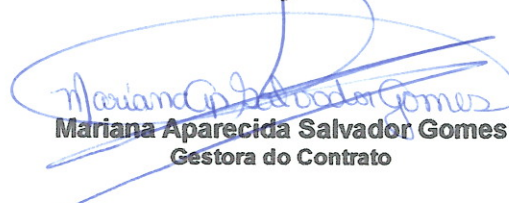
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Agosto de 2013.

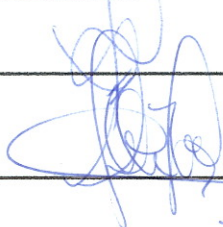

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Paulo Henrique Damatta Lobo
Distribuidora de Alimentos Ribeirão Claro Ltda –
Contratada



Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante


Mariana Aparecida Salvador Gomes
Gestora do Contrato

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CODENOP
 Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 (CICNP)
 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, torna público que foi revogada a TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais habilitados para prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal - CODENOP, na operacionalização de equipamentos rodoviários do Projeto Patrulha do Campo, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 001/2013 (CICNP) e seus anexos.
 Ribeirão do Pinhal, 02 de setembro de 2013.

Oseias Brito
 Presidente da Comissão de Licitação

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 113/2013
 CONTRATADA: CLÍNICA GUIMARÃES POMBO LTDA. CNPJ sob o nº 18.071.022/0001-08, representada pela Sra. Maria Ana Vicente Guimarães Pombó, médica. CRM PR 8.892. RG 1.269.252.
 OBJETO: prestação de serviços na especialidade de Reumatologia. VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) - Convênio COMSUS. VIGÊNCIA: 02/09/2013 a 31/12/2013.
 FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 03 de Setembro de 2013.

João Mattar Olivato Presidente
Crisleini Carulla Diretora Executiva

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 039/2013
 CONTRATADO: PAULO DOMINGOS TONDATO, brasileiro, médico, RG nº 927.672-7.
 OBJETO: Prorrogação de vigência - de 22.08.2013 a 31.12.2013.
 FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 03 de setembro de 2013.

João Mattar Olivato Presidente
Crisleini Carulla Diretora Executiva

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 050/2013
 CONTRATADO: MARIO RODRIGO DA SILVA ARIAS, brasileiro, médico CRM PR 20.947.
 OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato de 27/08/2013 a 31/12/2013.
 FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 10 de setembro de 2013.

João Mattar Olivato Presidente
Crisleini Carulla Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2013 - (PMRC)
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08.
 CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA
 CNPJ/JMF: 12.800.933/0001-42.
 OBJETO: A aquisição de materiais de limpeza diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Saúde da Família e no Centro Municipal de Saúde "Dr. Angelo Marques da Silva".
 VALOR: R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 16 de Agosto de 2013 a 15 de Agosto de 2014.
 ASSINATURA: 14 de Agosto de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Setembro 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2013 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013 - (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/JMF: 48.892.052/0001-09.
 OBJETO: A possível contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Hora/Máquina, com Motoniveladora, para uso no Corte, Patroamento e Conservação das Estradas Rurais deste Município, pelo período de 06 (seis) meses.
 VALOR: 10.106,00 (dez mil cento e seis reais).
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
 Ribeirão Claro-PR, 10 de Setembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 - (PMRC)
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08.
 CONTRATADO: MODELO PNEUS LTDA
 CNPJ/JMF: 94.510.682/0001-26.
 OBJETO: A possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
 VALOR: R\$ 6.692,00 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais).
 PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2013 a 01 de Setembro de 2014.
 ASSINATURA: 29 de Agosto de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 - (PMRC)
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08.
 CONTRATADO: MODELO PNEUS LTDA
 CNPJ/JMF: 94.510.682/0001-26.
 OBJETO: A possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
 VALOR: R\$ 6.692,00 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais).
 PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2013 a 01 de Setembro de 2014.
 ASSINATURA: 29 de Agosto de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 - (PMRC)
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08.
 CONTRATADO: MODELO PNEUS LTDA
 CNPJ/JMF: 94.510.682/0001-26.
 OBJETO: A possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
 VALOR: R\$ 6.692,00 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais).
 PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2013 a 01 de Setembro de 2014.
 ASSINATURA: 29 de Agosto de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 - (PMRC)
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08.
 CONTRATADO: MODELO PNEUS LTDA
 CNPJ/JMF: 94.510.682/0001-26.
 OBJETO: A possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
 VALOR: R\$ 6.692,00 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais).
 PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2013 a 01 de Setembro de 2014.
 ASSINATURA: 29 de Agosto de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
 Prefeito Municipal

CODENOP
 Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP

PORTARIA Nº 02/2013

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 14 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CODENOP.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 04/09/2013, nos termos do Parágrafo 1ºº, inciso V do Estatuto do Consórcio Intermunicipal CODENOP, para exercer o cargo de Diretor Executivo, de provimento em comissão, SÍMONE GODÓI AUDI DE MELLO, inscrita no CPF nº 04.510.682/0001-26, portadora do RG nº 8.631.577-7.

Parágrafo Único - O servidor nomeado no cargo da presente edição terá responsabilidade adicional pelas áreas precatas no exercício do respectivo cargo, conforme disposto no art. 1ºº do Estatuto do Consórcio Intermunicipal CODENOP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 04 de setembro de 2013.

SÍMONE GODÓI AUDI DE MELLO
 Presidente do Consórcio Intermunicipal CODENOP

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2013
 Compra

Objeto: Tem a presente licitação o objetivo a aquisição de impressoras multifuncionais, devidamente instaladas e configuradas e em condição de funcionamento imediato.
 Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 4.535,00 (quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais).
 Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário.
 Abertura: às 09:00 h do dia 30 de setembro de 2013.
 Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (41) 3811-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.
 Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR. Jacarezinho, 09 de setembro de 2013.

Fabio Júnior Soares
 Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013 - (PMRC)
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08.
 CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA
 CNPJ/JMF: 12.800.933/0001-42.
 OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no PSF e no Centro de Saúde, pelo período de 12 meses.
 VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 14 de Agosto de 2013 a 13 de Agosto de 2014.
 ASSINATURA: 12 de Agosto de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Setembro 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 - (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73.
 CONTRATADO: MODELO PNEUS LTDA - CNPJ/JMF: 94.510.682/0001-26.
 OBJETO: A possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
 VALOR: R\$ 20.652,00 (vinte mil seiscentos e cinquenta e dois reais).
 PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2013 a 01 de Setembro de 2014.
 ASSINATURA: 29 de Agosto de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DESISTÊNCIA
 Eu, SIMONE GODÓI AUDI DE MELLO, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.631.577-7 e inscrita no nº CPF 058.635.699-13, residente e domiciliada Rua Antônio de Castro Vilas Boas, nº 865, Bairro Vila Ribeiro, Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, venho através do presente comunicar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a minha desistência do cargo público de PSICÓLOGA, realizado através de Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Itambaracá.
 Sendo expressão da verdade, firmo o presente.
 Itambaracá, 09 de setembro de 2013.

SIMONE GODÓI AUDI DE MELLO
 RG nº 8.631.577-7

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO - EDITAL Nº 002/2013
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. JULIANA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público com futuro na decisão emanada do Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Itabai, Estado do Paraná, RETIFICAÇÃO do Edital nº 002/2013, retirando o requisito contido no item II - DO REGISTRO DO CANDIDATO, letra "a", nº 3 - "Residir no Município há mais de dois anos".
 Ficam mantidos todos os demais termos do edital nº 002/2013.
 Conselheiro Mairinck, 10 de Setembro de 2013.

JULIANA DE OLIVEIRA
 Presidente do CMDCA

CODENOP
 Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP

PORTARIA Nº 04/2013

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 14 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CODENOP, E ATENDENDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. JOAQUIM GONÇALVES FIGARO, inscrito no CPF nº 042.084.589-68, para atuar como PRESIDENTE OFICIAL do Consórcio Intermunicipal CODENOP, em substituição ao Adesante Pregão Eletrônico e Presencial, para o exercício de 2013.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores Municipais para comporem a Comissão de Apoio às Licitações em Modalidade Pregão Eletrônico e Presencial, para o exercício de 2013:

COMISSÃO DE APOIO

1 - Presidente: Joaquim Gonçalves Figaro (CODENOP)	CPF/MF: 042.084.589-68
2 - Secretário: Ayres A. Galvão (P.M. de Ribeirão do Pinhal)	CPF/MF: 137.721.300-20
3 - Membro: Edval Hóia da Silva (P.M. de Santo A. do Paraná)	CPF/MF: 367.527.979-00
4 - Membro: Kelly Martins de Oliveira (P.M. de Nova Fátima)	CPF/MF: 611.396.462-04
5 - Membro: Caio Henrique V. Frazão (P.M. de Santa Amélia)	CPF/MF: 984.919.600-40

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor após publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 05 de setembro de 2013 (dois mil e treze).

JOAQUIM GONÇALVES FIGARO
 Presidente do Consórcio Intermunicipal - CODENOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 203/2013.

Súmula: Rescindir, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Rodolfo Lopes Tonholi, ocupante do emprego de Fiscal de Meio Ambiente e Pesca.
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 3823/2013.

Resolve:

Art. 1º. Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 4 de setembro de 2013, o contrato de trabalho do servidor municipal Rodolfo Lopes Tonholi, portador da CTPS n.º 36239 - 561/PR ocupante do emprego público de Fiscal de Meio Ambiente e Pesca.
 Parágrafo Único: Tendo em vista o não cumprimento do aviso prévio por parte do servidor, fica determinado o desconto do respectivo valor no Termo de Rescisão Contratual.
 Art. 2º. Publique-se e arquive-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 86/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para a gestão de 2013 a 2017, fica assim constituído:

- 1) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: GESTOR MUNICIPAL
 Titular: Hivaldo Ribeiro da Silva CPF: 610.222.250-97 RG: 4.361.867-9
 Endereço: Rua Brasil, 123, Centro
 Suplente: Ilton Inácio da Silva - CPF:008.751.489-30 - RG: 8.111.046-8
 Endereço: Av. Dep. José Afonso, S/n
 2) TRABALHADORES DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL
 Titular: Elsie de Souza Santos - CPF: 217.210.128-18 - RG:33.319.998-4
 Endereço: Rua Brasília, Centro
 Suplente: Sandra Mara Ribeiro Lima - CPF: 646.116.889-68 - RG:3.648.643-8
 Endereço: Rua Sebastião Alves Camargo, 179, Centro
 Titular: Elaine Maria Vergilino Pugas - CPF:008.478.699-03 - RG:7.515.729-0
 Endereço: Rua Dr. Rui de Camargo, 264, Centro
 Suplente: Daniele Ruthiane Moraes - CPF:066.677.299-12 - RG:10.262.866-8
 Endereço: Av. Dep. José Afonso, 90
 3) REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS (USUÁRIOS)
 a) REPRESENTANTES DAS IGREJAS
 Titular: Renato Cesar de Araújo - CPF: 047.259.029-42 - RG: 9.122.633-2
 Endereço: Avenida Deputado José Afonso, 858, Centro
 Suplente: Flaviane Melo de Oliveira Ganda - CPF: 064.758.949-40 - RG:10.060.537-6
 Endereço: Rua Drª Natel de Camargo, 435, Centro
 b) REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Titular: Luciane Rosa Godia Nunes - CPF: 050.594.039-63 - RG: 9.165.242-0
 Endereço: Estrada da Granja - Sítio São Pedro, s/n
 Suplente: Valquíria Alves de Siqueira - CPF: 024.093.559-43 - RG:6.196.204-2
 Endereço: Rua Doris Célia, 226, Centro
 c) REPRESENTANTES DA PAPELA
 Titular: Juliana de Oliveira - CPF: 831.142.629-53 - RG:0.644.765-9
 Endereço: Rua Brasil, Alto da Glória.
 Suplente: Dailane dos Santos - CPF: 064.697.689-38 - RG: 9.989.967-1
 Endereço: Rua José Bonifácio, 77, Centro
 d) REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS
 Titular: Adelair Correia da Silva - CPF: 050.140.519-44 - RG:6.952.335-8
 Endereço: Sítio Capovinha - Bairro Água Amarela
 Suplente: Maria de Lourdes N. Rodrigues - CPF:017.213.929-55 - RG:7.118.766-7
 Endereço: Sítio Nossa Senhora do Carmo - Bairro Macária
 e) REPRESENTANTES DA PROVOPAR
 Titular: Maria Estela da Silva Pereira - CPF: 054.992.439-84 - RG:6.411.785-6
 Endereço: Rua Drª Rui de Camargo, 317, Centro
 Suplente: Leandra Letta Pereira da Silva - CPF: 07.629.2679-16 - RG:3.563.3147-7
 Endereço: Rua: Maria Bergman - S/n
 Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze (2013).

Luís Carlos Sanches Bueno
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA RUBENS NAIME, CPF: 113.329.729-34, localizado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Piscicultura. Bandeirantes, 10 de Setembro de 2013.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA IOLE CRISTINA BARBOSA DE MORAES BENDER, CPF: 651.852.779-04, localizada na Fazenda Paredão, Bairro Mairiporã, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia, para a atividade de Irrigação Por Pivot Central. Sertaneja, 10 de Setembro de 2013.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA RUBENS NAIME, CPF: 113.329.729-34, localizado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Piscicultura. Bandeirantes, 10 de Setembro de 2013.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA IOLE CRISTINA BARBOSA DE MORAES BENDER, CPF: 651.852.779-04, localizada na Fazenda Paredão, Bairro Mairiporã, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia, para a atividade de Irrigação Por Pivot Central. Sertaneja, 10 de Setembro de 2013.